

1. Qual é o prazo máximo para uma inclusão?

Os Parceiros devem orientar seus usuários a registrar o débito em até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento, com isso prevenindo prejuízo a outros usuários, conforme Regulamento. Além disso, a inclusão do registro aumenta as chances de recuperação do crédito.

2. Qual é a idade mínima permitida para efeito de registro?

Qualquer pessoa capaz na ordem civil e que na forma da lei possa responder pelos seus atos (ou emancipado) pode ser registrada no banco de dados. Localize no NAVEGUE, e leia mais na seção “Documentos, Regulamentos e Normas”, “Documentos Administrativos”, no documento “**Menores de 18 anos – Termo de Responsabilidade para Registro**”.

3. Qual é a idade máxima permitida para efeito de registro?

Não há qualquer restrição legal quanto à idade, bastando apenas que a pessoa tenha plena capacidade civil.

4. Os serviços de proteção ao crédito mantidos pelos Parceiros de classe (AC's, CDL's e Sindicatos) integrados à Rede Verde-Amarela podem disponibilizar as informações de títulos protestados?

Sim, não há qualquer restrição em divulgar tais informações, vez que os órgãos de proteção ao crédito estão autorizados pela Lei nº 9.492/97 a receber, dos Cartórios, a relação de Protestos e dos cancelamentos.

Os Parceiros não divulgam publicamente as informações, sendo que somente os Usuários têm acesso ao banco de dados mediante consulta.

5. O que pode ser incluído no banco de dados?

Conforme o artigo 27 do Regulamento da Rede Verde-Amarela, considera-se inadimplemento para fins de inclusão de registro de débito, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, nos termos da legislação vigente.

8. A partir de quando ou qual é o prazo mínimo para fazer uma inclusão?

Considera-se inadimplemento para fim de registro na Rede Verde-Amarela o atraso no pagamento das obrigações, ou seja, o registro

pode ser incluído a partir do dia posterior ao vencimento e não pago. Entretanto, aconselhamos aos Parceiros que orientem seus Usuários tentarem receber o débito e com isto não registrar de imediato. O Regulamento sugere que o Usuário procure registrar o débito em até 90 dias, contados do vencimento, a fim de prevenir prejuízo a outros Usuários.

9. É possível registrar venda feita com cupom fiscal?

Sim, é possível. Mesmo sendo seu uso muito mais forte em vendas à vista, o Cupom Fiscal também pode ser utilizado em vendas a prazo, o que permitirá a inclusão da inadimplência no banco de dados, caso ocorra.

Nestes casos, não é necessário que o lojista tenha, além do cupom fiscal, a nota promissória, pois o primeiro documento basta, desde que sua emissão respeite a legislação. A nota promissória, quando emitida, é feita para garantia do pagamento do preço da mercadoria objeto da emissão do Cupom Fiscal. Assim, para registro do débito, o usuário-vendedor, em caso de inadimplência a ser registrada no sistema, deverá optar pelo Cupom Fiscal ou pela Nota Promissória.

Veja a seguir o embasamento legal para o uso de Cupom Fiscal em vendas a prazo:

Art. 135, do Regulamento do ICMs (Dec. 45.490/2.000),
“O Cupom Fiscal será emitido, qualquer que seja o valor da operação, por meio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nas vendas à vista a pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do imposto, em que a mercadoria for retirada ou consumida no próprio estabelecimento pelo comprador (Lei nº 6.374, art. 67, § 1º, Convênio de 15.12.70 – SINIEF, art. 50 na redação do Ajuste SINIEF nº 10/99)”.

No § 3º desse dispositivo estabelece que, “É permitida a utilização de Cupom Fiscal, desde que indicado por qualquer meio gráfico indelével, ainda que no verso, a identificação do adquirente, por meio do nome, dos números da inscrição estadual, do CNPJ ou do CPF, e o endereço do destinatário, a data e a hora da saída das mercadorias, nas seguintes hipóteses”:

1. (omissis)_
2. nas vendas a prazo, hipótese em que deverão constar, também, as informações referidas no § 8º do art. 127.

O dispositivo remetido tem a seguinte redação:

(art. 127, § 8º) –“Nas vendas a prazo, quando não houver emissão de Nota Fiscal-fatura ou de fatura ou, ainda, quando esta for emitida em separado, a Nota Fiscal, além dos requisitos deste artigo, deverá conter impressas ou mediante carimbo, no campo “Informações

Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, indicações sobre a operação, tais como preço à vista, preço final, quantidade, valor e data de vencimento das prestações”

Note-se que o art. 127, no qual acha-se inscrito esse parágrafo 8º refere-se à Nota Fiscal e sua ampla regulamentação, sendo aplicável, entretanto, ao Cupom Fiscal.

O documento deve ser assinado pelo consumidor reconhecendo o débito ali constante.

10. É possível registrar uma pessoa que esteja mantida presa, cumprindo pena em regime fechado?

Pelo Código Penal, art. 38, “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito a sua integridade física e moral”. Deste modo, embora condenado, o preso continua tendo todos os direitos, exceto os inerentes à privação da liberdade. Nos termos do Código Civil continua a pessoa presa a ter os mesmos direitos e obrigações assegurados pelo Código Civil.

11. É possível registrar um débito, oriundo de uma pessoa analfabeta?

De acordo com o Código Civil, em seu artigo 1º, “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Assim, não há qualquer restrição de direitos ao analfabeto. Mas, será necessário, no caso do analfabeto, que haja representação para os atos da vida civil, ou seja, que alguém o “represente”.

O analfabeto far-se-á representar:

- a) por escritura pública; ou
- b) mediante a aposição de sua impressão digital e assinatura a rogo, em presença de duas testemunhas qualificadas, também signatárias do instrumento.

A situação exposta na letra “b” é a mais indicada: “assinar a rogo” é ter no documento onde o analfabeto colocou sua impressão digital, o nome e documento (identidade ou CPF) de outra pessoa, que assinará em seu próprio nome – a rogo – ou seja, conste no contrato que fulano de tal, RG..., CPF..., está assinando a rogo por ordem e autorização do contratante, na presença de duas testemunhas (maiores de idade e capazes). Desta forma o documento que contém a impressão digital do analfabeto torna-se válido e poderá ser registrado.

A promissória, só com a digital do consumidor analfabeto, não é suficiente.

Veja mais informações sobre ASSINATURA A ROGO, na seção “Documentos, Regulamentos e Normas”, “Documentos”, “Documentos Administrativos”, “Orientações para Associados”, “Assinatura a rogo”

12. É possível registrar débitos de pessoa falecida?

O Código Civil, em seu Art. 1.821: “É assegurado aos credores o direito de pedir o pagamento das dívidas reconhecidas, nos limites das forças da herança”. Ou seja, os sucessores (herdeiros) respondem pelas obrigações do falecido, na medida do patrimônio recebido, desde que o credor se habilite no inventário.

Assim, o Usuário pode se habilitar no inventário, mas o ideal é conversar com a família e tentar, amigavelmente, receber a dívida que o falecido tenha contraído.

E, para os casos em que a pessoa falecer, quando o registro já tiver sido incluído, o credor poderá ou não excluir o registro. É uma liberalidade sua. E, caso a família efetue o pagamento, o registro deverá ser cancelado pelo Usuário.

Caso a família apresente Certidão de Óbito na Entidade, o que deverá ser feito é a inclusão de um alerta com indicação de FALECIDO, não cabendo o cancelamento.

DICA: incluir o alerta “FALECIDO”, seja para CPFs com registro ou não, pode evitar casos em que há uso indevido de documentos. Mas, para isto, é preciso ter cópia da Certidão de Óbito.

13. É possível registrar um Índio, por inadimplência?

Sobre o índio, temos a considerar a legislação brasileira que trata da matéria: Constituição Federal, Código Civil e Estatuto do Índio.

O Estatuto do Índio estabelece que:

Art 8º — São nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente.

Parágrafo único — Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele consciência e conhecimento do ato praticado, desde que não lhe seja prejudicial, e da extensão dos seus efeitos”.

Ou seja, os atos praticados entre índios e terceiros serão válidos, desde que os primeiros tenham consciência e conhecimento de seus efeitos, e não lhes sejam prejudiciais. Serão nulos os atos prejudiciais

aos índios, em que estes não tenham condições de aferir as suas consequências, ou de avaliar os efeitos.

Cabe também ressaltar que o art. 39, IV do Código de Defesa do Consumidor, veda ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas: IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, conhecimento ou condição social, para impingir-lhes seus produtos ou serviços.

Enfim, se o índio foi às compras, se tinha documentos (CPF), se é alfabetizado (pois para analfabeto, em geral, há condições diferenciadas), se pleiteou e obteve crédito, se fez uma ficha cadastral e deve ter assinado uma promissória, é sinal de que tem conhecimento e consciência do que é crédito e que as compras efetuadas devem ser pagas. Assim, não o fazendo, pode ser registrado.

Mas é sempre preciso analisar cada caso pontualmente, para ter plena certeza de não estar ferindo a legislação.